



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 25/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º 23º **APROVADO**

Sala das Sessões em 27/02/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.289

ESTABELECE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposição Preliminar

ART. 1º - Esta Lei contém a estrutura orgânica da Administração Municipal de Arcos, no âmbito do Poder Executivo, e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

## CAPÍTULO II

### Da Administração Direta e Indireta

ART. 2º - São órgãos do Poder Executivo:

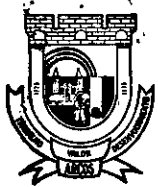
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito;
- III - Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento Municipal de Administração;
- V - Departamento Municipal de Fazenda;
- VI - Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social;
- VIII - Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 3º - É órgão autônomo o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

ART. 4º - É ente da Administração indireta a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA.

## CAPÍTULO III

### Da Competência e Estrutura dos Órgãos da Administração Direta



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º <sup>12/11x0</sup> APROVADO

Fl. 02

Sala das Sessões, em 25/09/90

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º 23º <sup>12/11x0</sup> APROVADO

Sala das Sessões, em 27/09/90

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

## SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

ART. 5º - O Gabinete do Prefeito é órgão de representação social e política do Chefe do Executivo Municipal, de assessoramento nas relações com os demais poderes de Governo e de condução das atividades de defesa civil, competindo-lhe especialmente:

I - promover a representação social e política do - Prefeito, sob sua orientação direta;

II - promover a comunicação social da Prefeitura;

III - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

IV - acompanhar a discussão e votação de projetos de lei e resoluções, e, com a participação da Procuradoria, auxiliar o Prefeito na preparação de vetos ou sanção de proposições de leis;

V - promover as atividades de defesa civil no Município;

VI - organizar e dirigir o expediente do Prefeito e receber, preparar, expedir e encaminhar sua correspondência;

VII - encarregar-se do registro, arquivamento e publicação dos atos do Governo Municipal.

ART. 6º - Integra o Gabinete do Prefeito a Assessoria de Comunicação Social.

## SEÇÃO II

Dos Órgãos de Assessoramento

Direto do Prefeito

ART. 7º - São órgãos de assessoramento direto do Prefeito:

I - Conselho de Governo do Município;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal;

III - Comitê Deliberativo de Planejamento;

IV - Comissão Municipal de Defesa Civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 25/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º e 3º **APROVADO**

Sala das Sessões, em 27/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Fl. 03

V - Conselho Municipal de Saúde;

ART. 8º - O Conselho de Governo do Município, composto - na forma prevista no art. 73 da Lei de Organização Municipal de Arcos, é órgão superior de consulta nas políticas, diretrizes, programas e projetos do Governo Municipal, dando respaldo às ações de planejamento.

ART. 9º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, - cultural, ambiental e físico-territorial do Município, competindo-lhe especialmente:

I - compatibilizar políticas, diretrizes e metas - dos vários órgãos setoriais da Prefeitura, em face do Plano Municipal de Desenvolvimento;

II - implementar as diretrizes do planejamento municipal, vinculadas ao desenvolvimento integral da comunidade e em função - de metas, objetivos, controle e análise de resultados, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - promover a articulação dos órgãos setoriais, na implementação e elaboração do orçamento anual.

IV - fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de indústria, comércio, turismo, agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;

V - desenvolver planos, programas e projetos voltados para o processo de modernização administrativa da Prefeitura;

VI - implementar, executar e avaliar o banco de dados da Prefeitura e seu processamento.

ART. 10 - Integra a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal a Seção de Processamento de Dados.

ART. 11 - O Comitê Deliberativo de Planejamento é órgão de deliberação da Prefeitura, na sistematização e articulação de ações e na definição das prioridades dos planos, programas e projetos dos órgãos setoriais, em face ao Plano Municipal de Desenvolvimento e à compatibilização com o Orçamento Anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO P/11x0

2º 23º APROVADO P/9x0

Sala das Sessões, em 25/09/90.

Sala das Sessões, em 27/09/90.

Fl. 04

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Deliberativo de Planejamento é presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos dirigentes dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, da administração direta e indireta.

ART. 12 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é responsável pelas atividades de defesa contra calamidades e fatos adversos, no âmbito do Município, e pela articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e particulares.

ART. 13 - O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da saúde no âmbito do Município, sedimentadas no Plano Municipal de Saúde.

## SEÇÃO III

### Da Procuradoria Municipal

ART. 14 - A Procuradoria Municipal é órgão de representação judicial do Município e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa, competindo-lhe especialmente:

- I - representar o Município em Juízo;
- II - assessorar o Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar anteprojetos de lei, minutas de decretos, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- IV - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- V - orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, disciplinares e tributários;
- VI - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- VII - responsabilizar-se pela implantação, guarda e organização da biblioteca jurídica necessária ao interesse da Prefeitura.

## SEÇÃO IV

### Do Departamento Municipal de Administração



Fl. 05

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 25/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º 3º APROVADO

Sala das Sessões, em 27/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ART. 15 - O Departamento Municipal de Administração é o -  
órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relaciona-  
das com pessoal, material, patrimônio, vigilância dos próprios municipais  
e dos serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, as políticas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos à política de desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

III - promover as licitações para as compras, serviços, alienações e obras da Prefeitura;

IV - acompanhar a execução de convênios, contratos, - acordos e ajustes pertinentes à sua área de atuação, promovendo as considerações que se fizerem necessárias;

V - administrar as compras, o almoxarifado, o material, patrimônio, a vigilância e os serviços gerais, promovendo sua gerência com celeridade e racionalidade, no interesse da Prefeitura.

ART. 16 - O Departamento Municipal de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Recursos Humanos;
- II - Seção de Licitação e Compras;
- III - Seção de Material e Patrimônio;
- IV - Seção de Serviços Gerais.

## SEÇÃO V

Do Departamento da Fazenda

ART. 17 - O Departamento Municipal da Fazenda é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, as políticas fiscal e financeira do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO

Sala das Sessões, em 25/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2.º e 3.º APROVADO

Sala das Sessões, em 27/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Fl. 06

II - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;

III - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município;

IV - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V - receber, guardar e movimentar valores;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las, com autorização do Prefeito;

VII - fazer a contabilidade do Município;

VIII - preparar balanços, balancetes e prestação de contas;

IX - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, títulos e valores pertencentes ao Município.

ART. 18 - O Departamento Municipal da Fazenda tem a seguinte estrutura:

I - Seção de Receitas;

II - Seção de Fiscalização;

III - Seção de Tesouraria e Controle Financeiro;

IV - Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário.

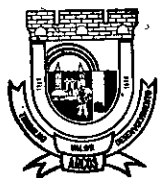
## SEÇÃO VI

Do Departamento Municipal de Educação e Cultura

ART. 19 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, as políticas municipais de educação e cultura;

II - elaborar, em articulação com a Assessoria de -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.º APROVADO

Sala das Sessões, em 25/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2.º e 3.º APROVADO

Sala das Sessões, em 27/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Fl. 07

Planejamento e Coordenação de Desenvolvimento Municipal, os planos, programas e projetos relacionados com a educação e cultura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito do Município;

IV - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

V - administrar a Casa da Cultura, promovendo o desenvolvimento e a expansão das atividades culturais do Município;

VI - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura no sentido da implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento do escolar como pessoa humana.

VII - desenvolver ações no sentido da promoção do ensino profissionalizante e de terceiro grau, no âmbito do Município.

ART. 20 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Ensino;
- II - Seção de Administração escolar;
- III - Seção de Cultura;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- VI - Conselhos Comunitários Escolares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da educação municipal, sua execução, controle e avaliação consubstanciadas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio histórico, Artístico e Cultural é o órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes das manifestações culturais do Município, sua difusão e preservação.

§ 3º - Os Conselhos Comunitários Escolares são órgãos -



Fl. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.º APROVADO P/11x0

Sala das Sessões, em 25/09/90.

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2.º APROVADO P/9x0

Sala das Sessões, em 27/09/90

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

consultivos e de assessoramento às escolas municipais na execução da política de gestão da escola e do ensino, no esforço de integração entre o educando, a família e a comunidade.

## SEÇÃO VII

Do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social

ART. 21 - O Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de bem-estar e de integração social do Município, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, a política de desenvolvimento e integração social do Município;

II - elaborar, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, os planos, programas e projetos relacionados com o bem estar e a integração social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação.

III - desenvolver atividades de apoio ao esporte e lazer no Município;

IV - desenvolver atividades de apoio à promoção social no Município, em especial quanto ao mercado de trabalho, geração de renda e habitação, buscando o crescimento do homem e sua inserção no meio onde atua.

ART. 22 - O Departamento Municipal de Desenvolvimento e Integração Social tem a seguinte estrutura:

I - Seção de Esportes e Lazer;

II - Seção de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário;

III - Seção de Promoção Social;

IV - Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência ao Deficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência ao Deficiente é órgão consultivo na proposição e análise de políticas e diretrizes de promoção e integração social das pessoas portadoras de deficiências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.09

1.<sup>o</sup> APROVADO 1/21 x 0

Sala das Sessões, em 25/09/90.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2.<sup>o</sup> 23.<sup>o</sup> APROVADO p/09 x 0

Sala das Sessões, em 27/09/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

SEÇÃO VIII

Do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

ART. 23 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a execução de obras e prestação de serviços públicos não incluídos nas atribuições de outro órgão, competindo-lhe especialmente:

I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;

II - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, as políticas relacionadas com a prestação de serviços públicos municipais, vinculadas à sua área de atuação;

III - executar ou promover a execução dos serviços públicos, próprios ou concedidos, de transporte e trânsito, e de limpeza pública, atendidas as prescrições do planejamento e desenvolvimento municipais;

IV - desenvolver ações voltadas para o cumprimento das diretrizes, projetos e da legislação pertinente ao controle urbanístico.

ART. 24 - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

- I - Seção de Obras e Serviços Rurais;
- II - Seção de Projetos, Infra-estrutura e Obras Públicas;
- III - Seção de Controle Urbanístico;
- IV - Seção de Serviços Próprios e Concedidos;
- V - Seção de Limpeza Pública;
- VI - Seção de Transporte e Trânsito;
- VII - Seção de Manutenção;
- VIII - Conselho Municipal de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Trânsito é ór-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.º APROVADO

2.º 23.º APROVADO

Sala das Sessões, em 25/07/90

Sala das Sessões, em 27/07/90

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Fl. 10

gão deliberativo na definição de políticas e diretrizes dos sistemas viário e de trânsito do Município.

## SEÇÃO IX

Do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

ART. 25 - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, é órgão deliberativo autônomo, vinculado à Assessoria de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II - solicitar, por um terço dos seus membros, referendo, com consulta às populações diretamente atingidas pelo impacto ambiental dos projetos.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração Indireta

ART. 26 - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, criada pela Lei nº 872, de 12 de Agosto de 1977, tem por finalidade a prestação de serviços médicos e de assistência à população.

ART. 27 - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei própria e sua regulamentação dispo-  
rão sobre as competências e atribuições da FUMUSA frente à organização -  
administrativa da Prefeitura e os dispositivos da Lei de Organização Muni-  
cipal de Arcos.

## CAPÍTULO V

### Dos Cargos de Direção e Chefia

ART. 28 - Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

I - 5 (cinco) Cargos de Chefes de Departamento;

II - 6 (seis) Cargos de Assessores diretos do Prefeito;

III - 22 (vinte e dois) Cargos de Chefes de Seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. 11

1.º APROVADO *P/11x0*

Sala das Sessões, em 25/09/90

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2.º 23.º APROVADO *P/19x0*

Sala das Sessões, em 27/09/90

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

§ 1º - Os cargos definidos nos incisos I e II deste artigo são de recrutamento amplo.

§ 2º - Os cargos definidos no inciso III, são de recrutamento limitado aos servidores ocupantes de funções ou cargos de provimento efetivo da Prefeitura.

§ 3º - Ficam mantidos os atuais valores correspondentes à remuneração dos cargos em comissão a que se refere este artigo, até que a lei aprove o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 29 - A participação nos órgãos colegiados, considerada função pública relevante, não será remunerada.

ART. 30 - A regulamentação desta Lei e os regimentos dos órgãos colegiados, definirão sua composição e funcionamento.

ART. 31 - São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I - implementar ações voltadas para a celeridade, racionalidade e eficácia visando o alcance das metas e objetivos setoriais;

II - promover, executar e fiscalizar convênios, contratos, acordos e ajustes concernentes aos seus serviços;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial;

IV - preparar o relatório anual de suas atividades.

ART. 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de vigência desta Lei, baixar o decreto que a regulamenta.



**1ª CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**APROVADO** - ESTADO DE MINAS GERAIS **2ª 23ª APROVADO**

*p/9x0*

Sala das Sessões, em 25/09/90

Sala das Sessões, em 27/09/90

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ART. 33 - Ficam extintos, na data da vigência desta Lei, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, nela não mencionados.

ART. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.026, de 3 de maio de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de outubro de 1990.

*[Handwritten Signature]*  
**Hilda Borges de Andrade**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
**Elizabeth M<sup>te</sup> Ribeiro Soares**  
Secretária do Gabinete